

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 011/2020**

**Ilustríssimos Senhores**  
**Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Rio Bonito do Iguaçu - PR**

Os Vereadores que o presente subscrevem no uso de suas atribuições legais, regimentalmente solicitam a Vossa Excelência, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, para que de acordo com o artigo 90 Inciso X da Lei Orgânica Municipal, seja prestado no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes informações:

Considerando a vigência da Lei Municipal nº 1.309/2020 de 14 de julho de 2020 que Dispõe sobre as alíquotas de contribuição mensal dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, do Município para o FUNPRERBI e forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial e dá outras providências, a qual nos termos da Lei, entraria em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, que se deu no Jornal Xagu, Edição nº 1036 de 17/07/2020-Pág. 7, e, logo, entraria em vigor na data de 15 de outubro de 2020, perguntamos:

1. Conforme dispõe o Art. 2º da lei acima citada, houve contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, a partir de sua vigência, fixada no percentual de 14% (quatorze por cento), nos termos do disposto no Artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 11/12/2019?

2. Nos termos do Art. 3º da mesma Lei, houve contribuição mensal do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a partir da vigência, referente a parte patronal normal e custo suplementar, fixada de acordo com os percentuais que seguem?

<b>CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>BASE DE INCIDÊNCIA</b>
Poder Público - Normal	16,32%	Folha de Contribuição
Poder Público - Suplementar	9,21%	Folha de Contribuição
<b>Poder Público - Total</b>	<b>25,53%</b>	<b>Folha de Contribuição</b>

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos tais informações, diante da função fiscalizadora deste Poder Legislativo, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 015/2020 que trata do assunto foi submetido a apreciação desta casa em Regime de Urgência, e em que pese ter sido reprovado o requerimento de Regime de Urgência em razão da necessidade de estudos mais aprofundados, esta casa legislativa aprovou o referido Projeto de Lei em tempo relativamente curto, frente a necessidade segundo justificativa do Senhor Prefeito quanto ao encaminhamento da lei aprovada a Secretaria da Previdência, com maior brevidade possível, o qual deu origem a Lei Municipal nº 1.309/2020 de 14 de julho de 2020 publicada em 17 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 09 de novembro de 2020.

Vereadores

**LUIZ FERNANDO MOREIRA**

**OLIDE BOVINO**

**IRINEU FERREIRA CAMILO**

**EDSON RODRIGO CAMARGO**